



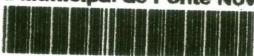
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Of. nº 193/ GABI / 2025

Ponte Nova, 10 de novembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Wellington Sabino de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 1311/2025
Data: 11/11/2025 - Horário: 12:52
Legislativo

Assunto: Projeto de Lei 4.152/2025

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o **PROJETO DE LEI N° 4.152/2025**, que “Altera o § 1º do artigo 21 da Lei Municipal nº 4.784/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025).

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.152/2025

Altera o § 1º do artigo 21 da Lei Municipal nº 4.784/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa a presente proposição a elevar o limite fixado na lei 4.874, de 04.07.2024, para pagamento de horas extraordinárias, de R\$ 750.000,00, insuficiente diante da realidade administrativa do Município. Os dados constantes no Relatório de Pagamento de Horas Extras, elaborado pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, demonstram que o gasto efetivo com essa rubrica superou o teto estabelecido pelo § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 4.784/2024.

A Prefeitura, até o fim do primeiro semestre de 2025, empenhou o valor de R\$ 1.119.338,03, o que projeta, para o encerramento do exercício, despesa total de R\$ 1.800.000,00. A elevação dos valores não decorre de aumento desproporcional na quantidade de horas trabalhadas, mas de fatores estruturais e conjunturais, entre os quais se destacam:

Reajustes salariais concedidos aos servidores (8,93% em 2023, 5,5% em 2024 e 5,44% em 2025), que elevaram proporcionalmente o valor unitário da hora extra;

Número expressivo de afastamentos (96 servidores em julho de 2025), especialmente em cargos operacionais e de apoio, cuja substituição imediata é inviável;

Demandas contínuas e inadiáveis em áreas sensíveis, como Saúde e Educação, onde motoristas, enfermeiros e auxiliares precisam extrapolar a jornada para assegurar o atendimento à população.

Observa-se, ainda, que os valores estabelecidos nas leis orçamentárias anuais se mantiveram praticamente inalterados ao longo de três exercícios, sem acompanhar a evolução das despesas reais nem os reajustes remuneratórios, o que tem levado a frequentes extrapolações de limite e necessidade de adoção de procedimentos excepcionais pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Dessa forma, a elevação do limite anual para R\$ 1.800.000,00 visa adequar o orçamento à despesa efetiva e previsível, assegurando conformidade legal, transparência e previsibilidade fiscal.

Tal medida não representa ampliação indiscriminada de gastos, mas sim ajuste técnico e necessário à realidade operacional do Município, permitindo melhor planejamento e controle das despesas com pessoal até que seja possível recompor o quadro de servidores efetivos por meio de concurso público.

Ponte Nova, 15 de outubro de 2025.

Milton Teodoro Iriás Junior
Prefeito Municipal

Consolação de Freitas Silva Paula
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 4.152/2025

Altera o § 1º do artigo 21 da Lei Municipal nº 4.784/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025).

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 21 da Lei nº 4.784, de 04.07.2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21

§ 1º Se o valor do dispêndio global no exercício com horas extras ultrapassar o limite de R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) no âmbito da administração direta do Poder Executivo, e R\$ R\$500.000,00 (quinquinhos mil reais), no âmbito da administração indireta, as unidades responsáveis por recursos humanos, a contar da competência de extração do limite, deverão:

I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder ao levantamento das despesas com serviços extraordinários realizadas em todas as secretarias da Prefeitura e diretorias da administração indireta, apurando, de acordo com cada cargo/função, o número de horas extraordinárias laboradas em cada mês e o custo efetivo e projetado para o exercício, levando em consideração inclusive os reflexos em outros benefícios e vantagens pecuniárias;

II – no prazo máximo de 90 (noventa) dias:

a) apresentar, ao Chefe do Poder Executivo e ao Diretor Geral da administração indireta, estudos de avaliação quanto a viabilidade de alteração do quadro de dimensionamento das secretarias e diretorias, demonstrando análises comparativas entre os custos de contratação de novos servidores e manutenção dos serviços extraordinários e encaminhar cópia aos órgãos de controle interno e à Câmara Municipal;

b) avaliar junto a cada Secretaria e Diretoria as circunstâncias que geram a necessidade de ampliação de jornada de servidores e realização de serviços em



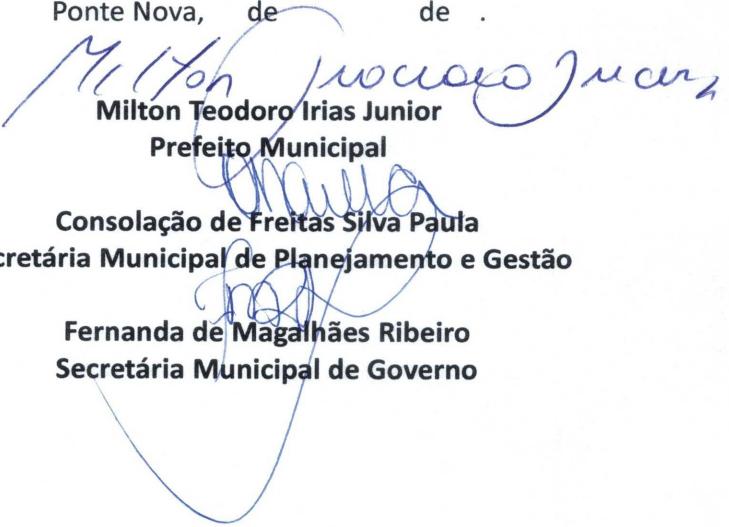
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

horário extraordinário, propondo medidas administrativas de ajustes de horários, jornadas e redimensionamento das estruturas administrativas, inclusive de remanejamento de pessoal, de forma a atender as demandas;

III -

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de .


Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Consolação de Freitas Silva Paula
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretaria Municipal de Governo